



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº \_\_\_\_ /2023**

*Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem e sobre o aproveitamento dos servidores efetivos que possuem habilitação técnica para o cargo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dom Expedito Lopes/PI, e dá outras providências.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo à extinção do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem e sobre o aproveitamento dos servidores efetivos que possuem habilitação técnica para o cargo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dom Expedito Lopes/PI.

Trata-se de justo reconhecimento a tão importante categoria cujos profissionais se dedicam diuturnamente à promoção e manutenção da saúde de toda população brasileira.

Sendo que estas profissionais estão habilitadas dentro das normas, para exercerem o cargo de Técnica de Enfermagem, pois todas possuem o registro no COREN/PI como Técnica de Enfermagem, e exercem a função no âmbito municipal a muitos anos, inclusive em gestões anteriores.

Diante do interesse do Município na implementação desta lei e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito a



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 – Centro.  
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes – PI.



compreensão de Vossa Excelência e demais pares, e que o mesmo seja apreciado em  
**regime de urgência.**

Dom Expedito Lopes– PI, 18 de outubro de 2023.

Valmir Barbosa de Araújo  
Prefeito Municipal



---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_, DE \_\_\_ DE OUTUBRO  
DE 2023.**

**Dispõe sobre a extinção do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem e sobre o aproveitamento dos servidores efetivos que possuem habilitação técnica para o cargo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dom Expedito Lopes/PI, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ,**  
faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica imediatamente extinto o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem no âmbito do Município de Dom Expedito Lopes/PI.

**Parágrafo Primeiro** – Os ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, no âmbito do Município de Dom Expedito Lopes/PI, que possuem correspondente Curso Técnico e tenham obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PI para o exercício do cargo de Técnico de Enfermagem, ficam aproveitados para o cargo de Técnico de Enfermagem.

**Parágrafo Segundo** - É condição prévia e obrigatória para o aproveitamento no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública, investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/PI.



---

**Art. 2º.** Para efeitos da Assistência Financeira Complementar prevista na Lei Municipal nº 121/2023, os ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem receberão valor salarial correspondente ao de Técnico de Enfermagem.

**Art. 3º** – Quanto ao Desenvolvimento na Carreira constante no Plano de Cargos Municipal, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 2021, fica mantida a progressão e remuneração base atual da Carreira de Auxiliar de Enfermagem até que seja realizada uma nova análise de progressão pela Comissão instituída, observados os dispostos nos Arts. 42 inciso III e 46, inciso III da Lei Complementar nº 03/2021. A nova análise de progressão salarial se dará dentro do cargo de Técnica de Enfermagem.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2023.

---

**Valmir Barbosa de Araújo**  
**Prefeito Municipal**